



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O CARNAVAL DE RUA DO BAIRRO DA CACUIA, NA ILHA DO GOVERNADOR.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Carnaval de Rua do bairro da Cacua, na Ilha do Governador.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme disposto no Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 19 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar o Carnaval de Rua do bairro da Cacua, na Ilha do Governador, como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, em razão de sua relevância histórica, cultural e turística para a Cidade do Rio de Janeiro.

Berço do samba carioca, o Carnaval de Rua do bairro da Cacua é um dos mais tradicionais da cidade, marcado por muita animação, organização, segurança e forte participação popular, sendo considerado referência na Ilha do Governador e eleito o carnaval da paz, por ser um evento que promove e valoriza o convívio familiar, a cultura local e a responsabilidade social, além de uma festa democrática e culturalmente rica, gera impactos positivos na economia local.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

LEGISLAÇÃO CITADA

Legislação Citada





DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

